

CONTRATO N° 163/2023

PROCESSO 33.697/2023 E PROCESSO ORIGINÁRIO N° 82.240/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

CÓD. CIDADES: 2023.076E0600019.02.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES E A EMPRESA TECTRILHA INFORMÁTICA LTDA - ME PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, EM REGIME DE LOCAÇÃO DE DIREITO DE USO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, MIGRAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO CONTINUADO COMPREENDENDO O MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Itaparica - Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.102-915, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, inscrita no CNPJ nº. 27.165.554/0019-24, neste ato representado pelo Secretário Sr. **OTÁVIO JÚNIOR RODRIGUES POSTAY**, inscrito no CPF nº. 122.915.567-89, doravante denominado **Contratante**, e **TECTRILHA INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 05.565.222/0001-75, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 250, Salas 604 a 607, Santa Helena - Vitória/ES, CEP: 29.055-050, telefones: (27) 3345-0205 e (27) 98807-1500, e-mail: carlosgabriel@tectrilha.com.br, neste ato representado por **CARLOS GABRIEL ARPINI**, inscrito no CPF nº 086.802.857-65 e RG nº 1.618.796 SSP/ES, mais adiante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato**, derivado do **Pregão Eletrônico N° 041/2023**, firmada nos autos do processo nº **82.240/2022**. O **Edital** e seus **Anexos** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **Contratada**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no **Edital**. O presente **Contrato** é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Refere-se o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, EM REGIME DE LOCAÇÃO DE DIREITO DE USO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, MIGRAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO CONTINUADO COMPREENDENDO O MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, conforme Termo de Referência/Projeto Básico Anexos a este Contrato, conforme normas e especificações do Contratante e o constante na proposta de preços apresentada no referido processo, que faz parte integrante do presente Contrato.

1.2. A Contratada será responsável pela execução total dos serviços/fornecimento pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Contratante.

1.3. A Contratada será responsável pela execução total dos serviços/fornecimento pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será empreitada por preço unitário, conforme art. 10º, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO

3.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 207 - Secretaria Municipal de Controle e Transparência

UO: 13.03.00 - Subsecretaria de Integridade E Combate À Corrupção

Classificação Funcional: 04.124.0024.2.104 - Desenvolvimento e Manutenção da Transparência Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06 - Locação de Software

Fonte: 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários

R = Valor do Reajustamento procurado.

10 = Índice Setorial de Preços, referente à data da apresentação da proposta.

I1 = índices setoriais do 13º mês a partir da data da proposta, ou do último reajustamento aplicado.

V = Valor a ser reajustado.

5.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

5.4. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

5.5. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

5.6. Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do **Contrato**;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e)** houver alteração do regime jurídico-tributário da **Contratada**, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

5.7. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, será realizada em atenção à Orientação Normativa PGM nº 01 de 2 de maio de 2017.

5.8. O manutenção do equilíbrio econômico financeiro será realizada em atenção à Orientação Normativa PGM nº 01 de 2 de maio de 2017 e aos seguintes termos:

5.9. Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, exceto quando a despesa já tiver sido repactuada por estar incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.) que também só será concedida após 12 meses da proposta ou orçamento base, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória, hipótese em que fica vedado o duplo reequilíbrio sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC/IBGE).

1.10. Os encargos relacionados no item "I - Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", do Formulário de Composição dos Custos, serão repactuados a partir da data de vigência da convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que o requerimento formulado pela empresa seja protocolizado junto a esta Municipalidade até 60 (sessenta) dias após a homologação da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. De forma que, após deste prazo o direito a repactuação será considerado precluso.

5.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a partir da data em que o benefício se tornar obrigatório, após devida homologação da lei, convenção ou dissídio, desde de que for formalmente solicitado via protocolo até 60 (sessenta) dias da data do ato de criação do benefício.

5.12. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II - Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

5.13. Os reequilíbrios que não forem requeridos pelo contratado formalmente durante a vigência deste **Contrato** serão consideradas renunciados com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do **Contrato**.

5.14. A prorrogação deste **Contrato** sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reequilíbrio, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

5.15. Nos casos em que os valores tenham sido contratados com base na Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo de Trabalho do ano anterior ao da Ordem de Serviço, o prazo para protocolização do requerimento de repactuação da empresa será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, quanto esta for emitida após o prazo descrito no Item 5.10.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de Serviço.

6.1.1 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pelo **CONTRATANTE**.

6.2 - A Fiscalização fornecerá junto com a Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

6.3 - A **Contratada**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados se os mesmos impedirem o início dos serviços.

6.4 - O presente **Contrato** poderá, a critério exclusivo do **Contratante**, ser prorrogado de acordo com a regra emanada do inciso II do Art. 57, da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 9.648/98.



CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do Contrato será acompanhada por representante do Contratante, assim designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8.1. A **Contratada** obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste **Contrato**, sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do **Contrato**.

8.2. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.3. O **Contratante** poderá exigir a substituição de empregados da **Contratada** no interesse do cumprimento do **Contrato**, cabendo o ônus à **Contratada**.

8.4. A **Contratada** é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até **05 (cinco)** dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.5. A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, Securitários e Comerciais da execução do **Contrato** e cumprimento da legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

8.6. A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **Contrato**.



9.13. A Garantia só será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À **Contratada** poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 201/2015:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.





10.2. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos:

I - por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - 1. atraso na execução do objeto; e
 - 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

IV - de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;





10.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É VEDADA a **Contratada** subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A rescisão do **Contrato** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela **Contratada** de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão no cumprimento do **Contrato**, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d) Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação ao Município por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do **Contrato**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no **Contrato**;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo Município para a fiscalização da execução do **Contrato**, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência da **Contratada**;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** que prejudique a execução do **Contrato**;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.



12.2. Declarada a rescisão do **Contrato**, a **Contratada** receberá do **Contratante** apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades estabelecidas no Anexo do Termo de Referência deste Contrato a contratata deverá:

13.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

13.2. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

13.3. A eventual aceitação dos serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.

13.4. Responsabilizar-se pela vigilância e segurança no local da execução dos serviços.

13.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de Segurança, Medicina, Saúde e Higiene do Trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

13.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Santa Leopoldina, nº840,
Coqueiral de Itaparica, CEP: 29102-915
Telefone: (27) 3149-7200

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha/ES, _____ de _____ de 2023.

**OTAVIO JUNIOR
RODRIGUES**

POSTAY:12291556789

Assinado de forma digital por

OTAVIO JUNIOR RODRIGUES

POSTAY:12291556789

Dados: 2023.05.17 14:51:17 -03'00'

OTÁVIO JÚNIOR RODRIGUES POSTAY

Secretário Municipal de Controle e Transparência

CARLOS GABRIEL

ARPINI:086802857

65

Assinado de forma digital por

CARLOS GABRIEL

ARPINI:08680285765

Dados: 2023.05.17 09:45:12
-03'00'

CARLOS GABRIEL ARPINI

Tectrilha Informática LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____